



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brejões

1

Terça-feira • 1 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2909

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brejões publica:

- **Decreto nº 007, de 01 de fevereiro de 2022** - Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

DECRETO Nº 007, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÕES (BA)**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que, na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, trata-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.730, de 05 de abril de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano, efetuado por Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO o aumento de casos ativos da nova variante intitulada como ÔMICRON em todo o Brasil, inclusive no Estado da Bahia;



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, em toda a circunscrição territorial do Município de Brejões (BA), até o dia 11 de fevereiro de 2022, a realização de shows, festas e eventos, públicos e privados, e afins, independente do número de participantes, bem como a realização de campeonatos de futebol.

Art. 1º. Fica proibido, em todo territorial do Município de Brejões, a utilização de equipamentos públicos: Quadras, campos de futebol e estádio, para prática de esportes coletivos, que gera aglomerações nesses ambientes.

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às penalidades de multa de R\$100,00 (cem reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por conduta praticada.

§ 1º. A multa aplicada poderá ser convertida em advertência, após o processo administrativo próprio.

§ 2º. A dosimetria da penalidade deverá ser aplicada por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.

§ 3º. O fiscal que promover a autuação deverá coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, foto ou vídeo quando possível, comunicando-o de que a autuação será apreciada pelo órgão competente e poderá ser convertida em:

I – Multa;



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

II – Interdição Imediata de estabelecimento infrator;

III – Suspensão de Alvará de Funcionamento;

IV – Cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;

V – Detenção por aplicação dos artigos 129, *caput*; 132, 268, 330 e 331, todos do Código Penal;

VI – Reclusão por aplicação dos artigos 129, §§ 1º, 2º e 3º e 131, do Código Penal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Brejões (BA), 01 de Fevereiro de 2022.

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeito

